



LEI Nº 5367, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Define área destinada a prática de som automotivo,
fixa regras básicas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72,
inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como área destinada a prática de som automotivo, para
uso particular individual ou de grupos, ou ainda de eventos de disputas de
qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, as imediações da
área denominada "Parque de Eventos Padre Cícero", área afastada do centro
de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, se consideram:

§ 1º - Som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado,
instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos;

§ 2º - Imediações da área denominada "Parque de Eventos Padre Cícero", às
áreas próximas que não excedam o raio de cem metros do referido
monumento.

Art. 3º - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não
deverão ser direcionados para o perímetro urbano em Juazeiro do Norte e,
ainda, deverão observar os horários compreendidos programados dos eventos.



Art. 4º - Fica a SEMASP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - Fica estabelecido, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a sendo possível requer ao município, disponibilização de guarda a segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Define área destinada a prática de som automotivo, fixa regras básicas e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica definido como área destinada a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, as imediações da área denominada “Parque de Eventos Padre Cícero”, área afastada do centro de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, se consideram:

§ 1º - Som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos;

§ 2º - Imediações da área denominada “Parque de Eventos Padre Cícero”, às áreas próximas que não excedam o raio de cem metros do referido monumento.

Art. 3º - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverão ser direcionados para o perímetro urbano em Juazeiro do Norte e, ainda, deverão observar os horários compreendidos programados dos eventos.

Art. 4º - Fica a SEMASP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - Fica estabelecido, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a sendo possível requer ao município, disponibilização de guardar a segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

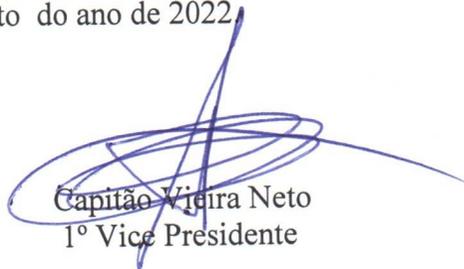


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022.


Capitão Vieira Neto
1º Vice Presidente

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento